

PROPOSTA

A

Câmara Municipal de São João do Araguaia - PA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, escolha de servidores responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e Implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$
01	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	Mês	12	R\$ 2.000,00	24.000,00

Empresa Proponente: E R Assessoria e Comercio - ME
CNPJ: 32.814.214/0001-98

Endereço: Folha 17 Quadra 02 Lote 10 - Nova Marabá - Marabá - Pará.

Representante Legal: Ewerton Ranyer Gonçalves Silva

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Garantia dos serviços: enquanto durar o contrato.

Marabá – Pará, 03 de janeiro de 2025.

Ewerton Ranyer Gonçalves Silva

E R ASESSORIA E COMERCIO

Folha 17 Quadra 02 Lote 10 - Nova Marabá - Marabá - Pará

CEP: 68505-020 - Fone/WhatsApp: (94) 98101-2400

E-mail: er.assessoriapublica@gmail.com | CNPJ: 32.814.214/0001-98



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ**

PAB.
Nº 16

DESPACHO

Com vistas à deflagração de procedimento licitatório via Inexigibilidade, com objeto a de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, abrangendo o diagnóstico, planejamento, suporte e acompanhamento das ações voltadas à ampliação da publicidade dos atos da Administração Pública, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, despacho o PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 230125002, ao setor competente para providenciar pesquisa de mercado em conformidade ao exigido no parágrafo 1º do art. 23 da Lei 14.133/21.

O valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- Painel de Banco de preços;
- Contratações similares feitas pela Administração nos últimos 12 meses;
- Pesquisa publicada em mídia especializada;
- Pesquisa de preço com 3 fornecedores do ramo (devendo ser justificado);
- SINAP/SICRO;
- Notas fiscais (período não superior a 1 ano) (Art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021)

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

São João do Araguaia/PA, 24 de janeiro de 2025.

Sebastião da Silva Merces
Presidente CMSJA



CONTRATO Nº 002.03/2025-CMM-D.

**CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA O SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA
ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA
PÚBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU – PA,
CELEBRAM DE UM LADO, A CÂMARA
MUNICIPAL DE MOJU, E DE OUTRO LADO, A
EMPRESA CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPESSOAL LTDA**

Pelo presente instrumento, e em obediência aos itens da Lei Federal 14.133/2021 das partes contratantes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita sob nº 22.942.791/0001-01, com sede na Travessa da Saudade, 150, Moju, Estado do Pará, neste ato representada pelo **EDEVAL PEREIRA BARRA**, brasileiro, portador do CPF Nº: 697.342-00 e do RG nº 3415599 (SSP/PA), neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA** doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.288.682/0001-58, com sede na Avenida Senador Lemos, 791, Sala 210. Bairro: Umarizal. Cidade: Belém. Estado: Pará. CEP: 66050-000, tendo como representante legal a Sra. **MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA**, portador da Carteira de Identidade 2672085 SSP/PA) e CPF nº 096.695.742-34, que tem como origem a Dispensa nº **003/2025-CMM-D** e se rege conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante as disposições expressas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública para atender as necessidades da Câmara municipal de Moju/PA.

UNIDADE	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
MÊS	Serviços de Assessoria Técnica Especializada em Transparência Pública.	12	R\$ 2.763,74	R\$ 33.164,88
TOTAL GERAL				R\$ 33.164,88

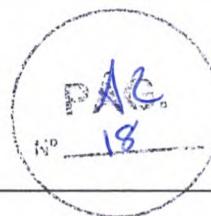
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ TRINTA E TRÊS MIL, CENTO E SESENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art.. 75 inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atualizado pelo decreto 12.343/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições estabelecidas neste



termo contratual;

- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará a partir da assinatura deste contrato administrativo, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes da Lei nº 14.133/21, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;
- 7.2. A multa prevista acima será a seguinte:
 - Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou

descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – MULTA

8.1 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que o serviço deixar de ser prestado.

8.2 – A extinção do presente contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do que lhe caberá referente ao restante do contrato.

8.3 - As multas estabelecidas nestas cláusulas serão consideradas dívida líquida e certa, e deverão ser pagas até 30 (trinta) dias após sua cobrança. Decorrido este prazo, tais multas descontadas de qualquer importância devida ao CONTRATADO, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para o tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial

8.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E REAJUSTE

9.1 - O valor total do presente avanço é de, **R\$ 33.164,88** a ser pago no prazo até trigésimo dia do mês, segundo as autorizações expedidas pela autoridade competente, e de conformidade com as notas fiscais e recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta apresentada.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, na dotação orçamentária. Exercício 2025:

**Atividade 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal,
Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Outros serv. de terc. pessoa jurídica.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei 14.133/2021, desde que haja Interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 14.133/2021, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Moju/PA, competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo.

12.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Moju-PA, 20 de janeiro de 2025.

CAMARA MUNICIPAL DE Assinado de forma digital por
MOJU:22942791000101 CAMARA MUNICIPAL DE
MOJU:22942791000101

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOJU
CNPJ: 22.942.791/0001-01

CONTRATANTE

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPESSOAL
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPESSOAL
LTDA:50288682000158

CR2 SERVICOS DE CONSULTORIA
UNIPESSOAL LTDA
CNPJ: 50.288.682/0001-58

CONTRATADA

EDEVAL PEREIRA
BARRA:697157342
00

Assinado de forma digital
por EDEVAL PEREIRA
BARRA:69715734200

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome:

CPF:

2_____

Nome:

CPF:



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 06/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MUANÁ, POR INTERMÉDIO DO (A) CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ E CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS E ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, CONFORME CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE

O MUNICÍPIO DE MUANÁ por meio da CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 03.025.482/0001-22, por seu representante legal Presidente da Câmara o **BRUNO GIOVANE PIMENTA RODRIGUES**, portador do RG nº 712.9155 PC/PA, é do CPF nº 016.594.652-06, doravante denominado CONTRATANTE e empresa **CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, CNPJ: 50.288.682/0001-58, sediada na Avenida Senador Lemos, nº 791, Sala 210, Bairro: Umarizal – Belém/PA, neste ato representada pela senhora MARIA DO SOCORRO SOAES LASSANCE MAYA, CPF: 096.695.742-34 e RG 2672085 SSP/PA, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL DO CONTRATO

1.1 Fundamenta-se a Inexigibilidade de Licitação nº 06/2025, no Art. 74, Inciso III, alínea C da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, as quais subordinam este instrumento, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos profissionais e assessoria e consultoria pública, de natureza singular, incluindo: diagnóstico e levantamento dos problemas atuais relacionados à transparência pública; seleção de servidores responsáveis em cada setor; capacitação dos servidores escolhidos; assessoria completa para coleta, revisão e publicação de materiais exigidos por lei; relatórios mensais de acompanhamento; implantação de toda a tecnologia necessária para a publicação constante das informações obrigatórias; criação, gestão e manutenção de site e e-mail governamental para o município. Visando atender à



PÁG.
Nº 22
A2

Município de Muaná

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Muaná

lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011), Lei da transparência (LCP 131/2009) e à Lei de Responsabilidade Fiscal (LCP 101/2000), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público Federal (MPF) e outras entidades, em razão da necessidade de aprimoramento e melhoria dos serviços públicos por meio da tecnologia da informação, nas condições estabelecidas neste processo.

2.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:

2.2.1 Processo Administrativo.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

2.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A Câmara Municipal de Muaná pagará a contratada o valor mensal de R\$ 2.514,24 (dois mil e quinhentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos) e valor global de R\$ 30.170,88 (Trinta Mil, Cento e Setenta Reais e Oitenta e Oito Centavos) na forma discriminada a seguir:

Parágrafo Único. A Câmara arcará com todas as demais despesas necessárias à execução dos serviços contratos.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de Inexigibilidade, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Muaná do exercício de 2025, nos termos da Lei nº 14.133/2021, descrito abaixo:

Projeto/Atividade 01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal de Muaná, Classificação Econômica: 3.3.90.35.00- Serviço de Consultoria.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DO CONTRATO



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná

PÁG.
Nº 23
AL

5.1 O prazo de vigência da contratação com início na data de 13/01/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Nenhum direito de pagamento ou indenização caberá ao Contratado, pelos serviços realizados sem o devido amparo contratual.

5.3 Este Contrato poderá ser prorrogado e/ou renovado mediante interesse e manifestação prévia das partes, de acordo com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, que será executado nas dependências da CONTRATADA, e ainda fornecer os documentos necessários para seu desempenho;

6.2 A CONTRATANTE se compromete a enviar à CONTRATADA os documentos citados no item anterior sempre dentro do prazo do vencimento das obrigações;

6.3 A CONTRATANTE fornecerá todo o apoio logístico necessário ao bom desempenho das atividades da CONTRATADA;

6.4 A CONTRATANTE se compromete a fornecer a CONTRATADA dados, documentos e informações necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo a segunda acaso recebida intempestivamente;

6.5 A CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização dos serviços contratados, por intermédio de seus técnicos, devidamente autorizados, de conformidade com as normas, especificações e cláusulas contratuais estabelecidas;

6.6 A CONTRATANTE aplicará penalidades a CONTRATADA, pela inobservância das disposições contidas neste instrumento Contratual, assegurando sempre o direito do contraditório e da ampla defesa;

6.7 A CONTRATANTE rejeitará ou sustará os serviços que estiverem em desacordo com as especificações e recomendações com a melhor técnica consagrada pelo uso, desordenado ao contratado o seu refazimento;

6.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento a CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas na CLÁUSULA QUARTA, deste Instrumento;

6.9 A CONTRATANTE se obriga a cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas estabelecidas neste contrato, com vistas ao cumprimento dos serviços realizados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA desempenhará suas atividades dentro da Ética Profissional, cumprindo e fazendo cumprir as cláusulas estipuladas neste contrato, responsabilizando-se pela qualidade e exatidão dos resultados apresentados;

7.2 A CONTRATADA acolherá as decisões da CONTRATANTE, respeitadas as condições contratuais e a Legislação vigente;

7.3 A CONTRATADA compromete-se em atender às ordenações dos órgãos de planejamento e/ou operacionais da CONTRATANTE no tocante ao fornecimento



PÁG.
Nº 24
AL

**Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná**

de informações pertinentes ao Objeto deste Contrato;

7.4 A CONTRATADA executará imediatamente os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com as normas e especificações técnicas constantes nas cláusulas deste Contrato e não aceitos pela Contratante;

7.5 A CONTRATADA não realizará qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados, sem autorização escrita da CONTRATANTE;

7.6 A CONTRATADA é vedada, sob as penas da Lei, prestar quaisquer informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos serviços, objeto deste contrato, bem como divulgar, através de qualquer meio de comunicação, dados e informes relativos aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação envolvida, salvo por expressa autorização da Contratante;

7.7 A CONTRATADA fornecerá, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços Contratados que a CONTRATANTE julgue necessário conhecer ou analisar.

7.8 A CONTRATADA prestará esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam e que estejam relacionados com o Objeto deste Contrato, mediante solicitação.

7.9 Todas as solicitações feitas pela CONTRATANTE serão registradas pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FISCAIS, PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS

8.1 A Câmara Municipal de Muaná não assumirá a responsabilidade fiscal, previdenciária ou trabalhista relacionadas a qualquer dos Servidores, pessoal de apoio ou demais profissionais envolvidos na realização do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, independente da rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE o processo de declaração de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com a CONTRATANTE, sendo assegurado àquela o direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, podendo ainda incorrer em:

- Advertência por escrito; e
- Multa de 10% (dez) por cento do preço global deste Contrato, quando ocasionar a rescisão sem os devidos fundamentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 14.133/21.



Município de Muaná
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Muaná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.:

I- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

12.1 As obrigações mútuas ora ajustadas suspender-se-ão quando no desenvolvimento dos serviços ocorrem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e à ação das partes mencionadas neste instrumento, causadas por motivos de força maior, conforme previsto no art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10/01/02), e desde que a sua ocorrência seja comprovada e alegada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Muaná/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Muaná/PA, 13 de janeiro de 2025.

BRUNO GIOVANE Assinado de forma digital por
PIMENTA BRUNO GIOVANE PIMENTA
RODRIGUES:01659465206 RODRIGUES:01659465206

CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ
BRUNO GIOVANE PIMENTA RODRIGUES

Contratante

CR2 SERVICOS DE Assinado de forma digital
CONSULTORIA UNIPESSOAL por CR2 SERVICOS DE
LTDA:50288682000158 CONSULTORIA UNIPESSOAL
LTDA:50288682000158

CR2 SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA

CNPJ: 50.288.682/0001-58

Contratado

Testemunhas:

1.

Assinatura

CPF:

2.

Assinatura

CPF:



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO



PROCESSO ADMINISTRATIVO 0201022025

INEXIGIBILIDADE N° 6.020102/2025-CMP

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 20255002-CMP

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PRAINHA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PRAINHA E A EMPRESA CR2-SERVIÇOS
DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de Prainha, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com inscrição no CNPJ sob nº 10.220.671/0001-11, com sede na Av Coatá, nº 500 – Bairro São Sebastião, CEP. 68.130-000, nesta Cidade de Prainha, Estado do Pará, representada neste ato pela Sra. **DARCY GARCON BATISTA, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Prainha**, inscrita no CPF sob o nº 490.899.942-20 , residente e domiciliada na Trav. José Alencar, nº 45- Bairro Cosanpa – CEP. 68.130-000, nesta Cidade de Prainha, Estado do Pará, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **CR2-SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 50.288.682/0001-58, com sede na Av Senador Lemos, 791, Sala 210, Bairro Umarizal, CEP. 66050-000, Belém /PA, representada pela Senhora **MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA**, brasileira, RG 2672085 SSP/PA e do CPF 096.695.742-34, residente e domiciliada na Pedro Miranda, 493, 2 Andar, Bairro Pedreira, CEP 66085-005, Belém /PA, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório de **INEXIGIBILIDADE N° 6.020102/2025-CMP**, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, com base na Lei Federal nº 14.133/21 e as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA, conforme especificações abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.2 Diagnóstico inicial: Analisar todas as informações publicadas no site oficial e nos sistemas utilizados, identificando quais dessas informações estão com resultado positivo (atendendo as leis) e resultado negativo (descumprindo as leis).

2. Z Criação e implantação de novas tecnologias: Veja na Descrição da Tecnologia Utilizada.

3. 3 Treinamento com equipe interna: Realizar treinamento individual, através de vídeo chamada, com ao menos 1 colaborador de cada um dos setores que precisam disponibilizar informações para publicação no portal da transparência.

3.4. Cobrança constante: Manter contato frequente com os colaboradores designados de cada um dos setores internos, a fim de solicitar a publicação de informações que porventura estiverem faltando no portal da transparência.

3.5. Relatórios de acompanhamento: Apresentar à gestão um relatório mensal,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO



mostrando a evolução das publicações no portal da transparência e identificando os setores/colaboradores que estão e que não estão disponibilizando as informações dentro dos prazos

a) Outras demandas, essenciais ao eficiente desenvolvimento dos serviços contratados.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato a **Inexigibilidade nº 6.020102/2025 -CMP** observando o que consta do **Processo Administrativo Nº 0201022025 -CMP**, bem como a proposta comercial da **CONTRATADA**, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DESCRIÇÃO DA TECNOLOGIA UTILIZADA:

- Site responsivo: Desenvolvido para se adaptar a celulares, tablets, etc.
- Acessível a pessoas com deficiência: Atendendo a todas as determinações de acessibilidade.
- Portal da transparência: Para publicação de todas as informações exigidas por lei.
- E-sic: Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão.
- Ouvidoria: Sistema eletrônico para elogios, reclamações, denúncias e sugestões.
- Portal de notícias: Para assessoria de comunicação divulgar o trabalho realizado.
- Carta de serviços ao usuário: Para publicação dos serviços oferecidos.
- Transmissão ao vivo de licitações: Integração para transmissões ao vivo de sessões no Facebook ou YouTube.
- Site gerenciável: Site totalmente gerenciável, permitindo a qualquer usuário publicar e editar textos, imagens, vídeos, documentos em PDF etc.
- Tecnologia WordPress: Utilizamos o CMS (sistema de gerenciamento de sites) mais popular do mundo, garantindo a melhor usabilidade e segurança possível.
- Hospedagem do site: Espaço em disco de armazenamento de 100GB, com servidores localizados no Brasil e backup semanal de segurança.
- E-mails governamentais: Disponibilização ilimitada de e-mails governamentais (gov.br) dentro do espaço em disco de armazenamento de 100GB.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V.UNIT	V.TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNICOS ESPECIALIZADOS EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA	MÊS	12	2.712,23	32.546,76

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor mensal dos serviços prestados é de **R\$.2.712,23 (dois mil setecentos e doze reais e vinte e tres centavos)**, totalizando o valor global para 12 (doze) meses de **R\$.32.546,76 (trinta e dois mil, quinhentos e seis reais e setenta e seis centavos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação do serviço, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal e Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

PÁG.
Nº 28
12

2.3. Havendo erro na Nota Fiscal e/ou Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.4. Para efeito de cada pagamento, **a nota fiscal deverá estar acompanhada** das guias de comprovação da regularidade fiscal para com: FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

1.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de reajuste, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.8. O reajuste será realizado por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

2. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2025, na seguinte dotação orçamentária: **Órgão: 01 – CAMARA MUNICIPAL DE PRAINHA; Unidade Orçamentária: 01.01 - Manutenção da Câmara Municipal; Programa: 01.031.0001.2.001; Elemento da Despesa: 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.**

3. CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, sub ceder ou terceirizá-lo.

5.2 A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área de transparência pública.

4. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO

4.1. A critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no Art. 125, da Lei nº 14.133/21.

5. CLÁUSULA SÉTIMA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL

5.1. A Contratada obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade, na forma do art. 62 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A apuração das faltas cometidas pela Contratada no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

5.3. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

5.4. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, da Contratada, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

6. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- c) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;
- d) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;
- e) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Prainha ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- g) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- h) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- i) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO



funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente; j) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

II - A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada às dependências da Contratante para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- d) Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;
- e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.
- f) Prestará ainda os esclarecimentos necessários e colocará à disposição dos mesmos os dados que se fizerem necessários, bem como, comunicará no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o recebimento de qualquer documento, intimação ou notificação recebida que obrigue a atuação da Contratada.
- g) obriga a comunicar, por escrito e em tempo hábil, à Contratada, quaisquer situações emergenciais, bem como a prestar todas as informações que foram solicitadas e que tenham relação com a execução do presente contrato.

7. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. Fica designado o(a) servidor(a) JOSEANE PEREIRA VIANA para acompanhamento e fiscalização da sua execução, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.3. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer execução quando entender que está irregular e/ou que os serviços não são os especificados.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Contrato inicia-se da assinatura deste contrato até o término em 31 de dezembro de 2025, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, com validade e eficácia após a publicação de seu extrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo conforme disciplina o art. 107 e 111 do mesmo diploma legal.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO**

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa nos termos dos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/21, e ficará sujeito as seguintes sanções, nos termos do art. 156 e ss. da Lei nº 14.133/21:

11.1.1. Advertência, quando o contratado der causa a inexecução parcial do contrato, sendo que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do §2º do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;

11.1.3. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.

11.1.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.1.5. Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, nos termos do §5º e §6º do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

11.2. O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

11.3. As sanções previstas nos itens “11.1.1”, “11.1.4” e “11.1.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “11.1.2” e “11.1.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

11.4. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela Contratada e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

10.1. Caso a parte CONTRATADA descumpra as cláusulas do presente contrato, bem como, incorra nos motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/21, O CONTRATANTE reserva-se ao direito de rescindir de forma consensual ou unilateral o contrato, nos termos do art. art. 138 e art. 139 do mesmo diploma legal.

10.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASO OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER LEGISLATIVO



12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Cidade de Prainha, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

CAMARA
MUNICIPAL DE
PRAINHA:102206
71000111

Assinado de forma
digital por CAMARA
MUNICIPAL DE
PRAINHA:1022067100
0111

Prainha/PA, 22 de janeiro de 2025.

DARCY GARCON
BATISTA:49089994220

MARIA DO
SOCORRO
SOARES
LASSANCE
MAYA:096695742
34

CR2 SERVICOS
DE
CONSULTORIA
UNIPESSOAL
LTDA:5028868
2000158

Assinado de forma
digital por MARIA
DO SOCORRO
SOARES LASSANCE
MAYA:0966957423
4

CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA
UNIPESSOAL
LTDA:50288682000158

Assinado de forma digital
por CR2 SERVICOS DE
CONSULTORIA UNIPESSOAL
LTDA:50288682000158

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ N° 10.220.671/0001-11

DARCY GARCON BATISTA

CPF. 490.899.942-20

CONTRATANTE

CR2- SERVIÇOS DE CONSULTORIA UNIPESSOAL LTDA
CNPJ nº 50.288.682/0001-58
MARIA DO SOCORRO SOARES LASSANCE MAYA
CPF 096.695.742-34
CONTRATADA

Identificação da NFS-e
5042082232814214000198000000000017424125499576556



Número da NFS-e
74

Competência da NFS-e
17/12/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
17/12/2024 12:02:10

Número da DPS
74

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
17/12/2024 12:02:10

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta à chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.814.214/0001-98	Inscrição Municipal 805205	Telefone (94) 3321-8799
Nome / Nome Empresarial ER G SILVA ASSESSORIA E COMERCIO	E-mail er.assessoriapublica@gmail.com	Município Marabá - PA	CEP 68505-020
Endereço 2 DOIS (FL.17), 10, SALA 01, NOVA MARABA	Regime de Apuração Tributária pelo SN Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)	Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
OMADADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 22.937.502/0001-86	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	E-mail -	Município Brejo Grande do Araguaia - PA	CEP 68521-000
Endereço PROF LICIO SOLHEIRO, SN, CENTRO			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal
001 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...

Local da Prestação
Marabá - PA

País da Prestação
-

Descrição do Serviço
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EM TRANSPARENCIA MUNICIPAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Marabá - PA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN	Aliquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.000,00

TOTAL APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
----------	-----------	------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



have de Acesso da NFS-e
5042082232814214000198000000000017024129670663894



Úmero da NFS-e 70	Competência da NFS-e 17/12/2024	Data e Hora da emissão da NFS-e 17/12/2024 11:52:38
lúmero da DPS 70	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 17/12/2024 11:52:38

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta à chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

MITINTE DA NFS-e restador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.814.214/0001-98	Inscrição Municipal 805205	Telefone (94) 3321-8799
Nome / Nome Empresarial R G SILVA ASSESSORIA E COMERCIO	E-mail er.assessoriapublica@gmail.com	Município Marabá - PA	CEP 68505-020
Endereço DOIS (FL.17), 10, SALA 01, NOVA MARABA	Regime de Apuração Tributária pelo SN Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)	Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional	
OMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 22.937.106/0001-59	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DO ARAGUAIA	E-mail -	Município São João do Araguaia - PA	CEP 68518-000
Endereço NACIO MOURA, SN, CENTRO			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal 001 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Local da Prestação Marabá - PA	País da Prestação -
--	--	-----------------------------------	------------------------

Descrição do Serviço
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EM TRANSPARENCIA MUNICIPAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Marabá - PA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.000,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Aliquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.000,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.000,00

TOTALS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
----------	-----------	------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



Chave de Acesso da NFS-e
5042082232814214000198000000000018925014310539187



Número da NFS-e 89	Competência da NFS-e 20/01/2025	Data e Hora da emissão da NFS-e 20/01/2025 16:29:18
Número da DPS 89	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 20/01/2025 16:29:17

A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta à chave de acesso no portal nacional da NFS-e.

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.814.214/0001-98	Inscrição Municipal 805205	Telefone (94) 3321-8799
Nome / Nome Empresarial E R G SILVA ASSESSORIA E COMERCIO	E-mail er.assessoriapublica@gmail.com		
Endereço 2 DOIS (FL.17), 10, SALA 01, NOVA MARABA	Município Marabá - PA	CEP 68505-020	
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)	Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nac		
FORNECEDOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 22.937.502/0001-86	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	E-mail -		
Endereço PROF LICIO SOLHEIRO, SN, CENTRO	Município Brejo Grande do Araguaia - PA	CEP 68521-000	

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal 001 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Local da Prestação Brejo Grande do Araguaia - PA	País da Prestação -
--	--	---	------------------------

Descrição do Serviço
SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EM TRANSPARENCIA MUNICIPAL

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Marabá - PA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.200,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN	Aliquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

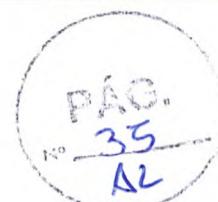
VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.200,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, CSLL - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.200,00

TOTAL APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
----------	-----------	------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



have de Acesso da NFS-e
5042082232814214000198000000000019425012097766124

Úmero da NFS-e
94
Úmero da DPS
94

Competência da NFS-e
20/01/2025

Data e Hora da emissão da NFS-e
20/01/2025 16:34:17

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
20/01/2025 16:34:17



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta à chave de acesso no portal nacional da NFS-e

REMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 32.814.214/0001-98	Inscrição Municipal 805205	Telefone (94) 3321-8799
Nome / Nome Empresarial R G SILVA ASSESSORIA E COMERCIO	E-mail er.assessoriapublica@gmail.com	Município Marabá - PA	CEP 68505-020
Endereço DOIS (FL.17), 10, SALA 01, NOVA MARABA	Regime de Apuração Tributária pelo SN Regime de apuração dos tributos federais e municipal pelo Simples Nacional		
Simples Nacional na Data de Competência Optante - Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP)			
FORNECEDOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 84.139.617/0001-82	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA	E-mail -	Município São Domingos do Araguaia - PA	CEP 68520-000
Endereço DUQUE DE CAXIAS, 0, CENTRO			

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SER O PRESTADO

Código de Tributação Nacional 17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Código de Tributação Municipal 001 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	Local da Prestação São Domingos do Araguaia - PA	País da Prestação -
Descrição do Serviço SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA EM TRANSPARENCIA MUNICIPAL REF. 012025			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Marabá - PA	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN -	Alíquota Aplicada -	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado -

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL -

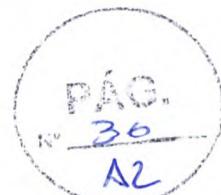
VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.500,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, COFINS - Retidos R\$ 0,00	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.500,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
----------	-----------	------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	CÂMARA MUNICIPAL DE MOJU			CÂMARA MUNICIPAL DE MUANÁ			E R G SILVA ASSESSORIA E COMÉRCIO			PREÇO MÉDIO
			R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	R\$ UNIT.	
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, DI NATUREZA SINGULAR, INCLUINDO: Diagnóstico e levantamento dos problemas atuais em relação à Transparência Pública, pesquisa de serviços responsáveis em cada setor, capacitação dos servidores escolhidos, assessoria completa para coleta, revisão e publicação de material exigido por lei, Relatórios quinzenais de acompanhamento e implantação de toda tecnologia necessária para publicação constante das informações obrigatórias, para atender a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) e a Lei da Transparência (LC 131/2009), conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros.	12	R\$ 2.763,74	33.164,88	R\$ 2.514,24	30.170,88	R\$ 2.712,23	32.546,76	R\$ 2.175,00	26.100,00	R\$ 2.663,40	31.960,88
	TOTAL			33.164,88								31.960,88

Fontes:

https://www.tcm.pn.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes_e_consulta_com_fornecedores/_pesquisa_realizada_em_januario_2025





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

PAC
Nº 38
AL

DESPACHO

Ao
Exmo. Sr.
Sebastião da Silva Merces
Presidente CMSJA

Encaminho a cotação referente aos itens do processo para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em transparência pública, abrangendo o diagnóstico, planejamento, suporte e acompanhamento, conforme exigências dos Tribunais de Contas, Ministério Público e outros, para atender as necessidades da Câmara Municipal de São João do Araguaia/PA, conforme solicitado.

Vale ressaltar que a formação do preço foi realizada por meio de cesta de preços, elaborada a partir de pesquisa no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA), disponível no endereço eletrônico: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>.

O referido sistema digital permite aos órgãos públicos o envio e a consulta de licitações, possibilitando a visualização de contratos firmados, bem como de eventuais termos aditivos ou de apostilamento, sendo uma importante ferramenta de transparência e controle.

Essa consulta contribuiu para a formação de um banco de preços de referência, conferindo maior agilidade na elaboração de editais e promovendo maior flexibilidade e transparência na gestão das contas públicas, em conformidade com o disposto no art. 23, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Além disso, para fins de comprovação da compatibilidade de preços e instrução do processo de inexigibilidade, foram analisadas notas fiscais emitidas pela empresa ora pretendida, a fim de verificar os valores comerciais usualmente praticados por ela no fornecimento de bens/serviços similares, garantindo a razoabilidade da contratação.

São João do Araguaia/PA, 27 de janeiro de 2025.

Salim Carvalho Jardim
Chefe da Sec. da Presidência